



PORTARIA Nº 1739/2014 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº **6840/2013-30548**, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a **Rubens Sobrinho Rodrigues Prudente**, CPF/CNPJ Nº **507.046.211-34**, por **6 (seis) anos** o uso das águas estaduais localizado na **Fazenda Goianã**, município de **Palmeiras de Goiás**, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

MANANCIAL:	Córrego do Areião
COORDENADAS:	16°52' 20"S e 49°50' 57,3"O
VAZÃO CAPTADA:	23,88 L/S
PERÍODO DE USO:	1459 H/ANO, nos mês (es) de Março a Outubro
TIPO DE USO:	Irrigação
FINALIDADE:	Equipamento de Pivo Central de 73,12 ha
TIPO DE CAPTAÇÃO:	EM ACUMULAÇÃO
CARACTERÍSTICAS DA ACUMULAÇÃO:	VOLUME TOTAL: 348.118,58 M³ Nº PROCESSO DE OUTORGA: 6839/2013

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável (eis) técnico(s) e deverão ser executadas, no prazo de **1 (um) ano(s)**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Fica o outorgado obrigado a:

- I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;
- II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;
- III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SEMARH, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;
- IV. **Manter a vazão mínima a jusante do barramento de 23,88 L/s.**